## LEI Nº18.262, de 12.12.2022 (D.O 12.12.22)

## ALTERA O INCISO II DO ART. 2.º DA LEI N.º 18.250, DE <u>6</u> DE DEZEMBRO DE 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

dezembro	<b>Art. 1.º</b> Fica alterado o inciso II do art. 2.º da <u>Lei n.º 18.250, de 6 de de 2022</u> , que passa a viger com a seguinte redação: Art. 2.º
	II – que impliquem violação de liberdade cultural, religiosa ou de crenças, bem como à liberdade de professar religião ou crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como na esfera privada, observado o disposto no art. 5.º, inciso VI, da Constituição Federal". (NR)
	<b>Art. 2.º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
	<b>Art. 3.º</b> Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

## **GOVERNADORA DO ESTADO**

**Autoria:** Júlio César Filho, Fernando Hugo, Dra. Silvana, Marcos Sobreira, Ap. Luiz Henrique coautoria David Durand, Delegado Cavalcante e Érika Amorim.